

LEI Nº1194 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desportos subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo de sua competência:

- 1) Promover, estimular, orientar e fiscalizar as atividades físicas e esportivas no Município;
- 2) Propor à Administração Municipal a política esportiva a ser seguida no Município;
- 3) Apresentar anualmente o plano de atividades para o exercício seguinte;
- 4) Opinar nos auxílios e subvenções que forem concedidos pelo Município, supervisionando sua aplicação;
- 5) Estabelecer regime de mútua colaboração entre o Município e os organismos esportivos estaduais e federais;
- 6) Opinar, sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar o uso racional por toda comunidade;
- 7) Manifestar-se sobre os convênios estabelecidos entre a municipalidade e entidades privadas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído por, no mínimo, 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados esportistas do Município, à vista de uma lista tríplice remetida pela Câmara Municipal de Vereadores e pelas ligas representativas das várias modalidades esportivas, garantida a representação a cada uma destas e na falta das mesmas, indicação pela própria comunidade.

§ 1º Para cada titular, o Prefeito Municipal nomeará um suplente na forma deste artigo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 3º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e tido como serviço relevante.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desportos, no exercício de suas atribuições, poderá designar assessores.

Art. 4º O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Desportos um funcionário vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cuidar do expediente do Conselho, bem como um local adequado para o seu funcionamento.

Art. 5º Os orçamentos anuais do Município consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desportos em sua primeira reunião elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único. Afara a obrigação expressa neste artigo, o Conselho Municipal de Desportos terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua primeira reunião, para submeter ao Prefeito Municipal o seu regimento interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desportos será instalado 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 de dezembro de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal